



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI

“Instaurada pelo Decreto Legislativo nº 109, com a finalidade de apurar suposto abuso de poder, perseguições e outras eventuais ocorrências, dentro da Guarda Civil Municipal de Piedade, e em outros setores.”

PRESIDENTE

Alexandre Pereira

RELATOR

Paulino Florêncio Pinto

SECRETÁRIO

José Anésio Xavier Lemes

Câmara Municipal de Piedade, 5 de março de 2026.





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PARTE I

Do requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito

Em breve síntese, o requerimento inaugural para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, de iniciativa de nobre Vereador desta Casa de Leis, senhor Wandi Augusto Rodrigues, sob número de requerimento 158/2025, subscrito pelos vereadores Alex P. da Silva, Caio Cezar da S. Martori, José Anésio X. Lemes, Nilza M. dos S. Godinho (Chuca), protocolado sob nº 574/2025 de 26/8/2025 na Câmara Municipal de Piedade, objetivando a investigação de supostos abusos de poder, perseguições e possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Piedade e em outros setores do Poder Executivo.

O mesmo requerimento pugnou pela apuração sobre abusos de poder ocorridos dentro da Guarda Civil Municipal e em outros setores, especialmente fatos ocorridos durante apurações de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que, supostamente, estariam violando princípios e o estatuto dos servidores públicos, bem como servindo como instrumentos persecutórios.

Segundo a justificativa apresentada, diversos agentes da Guarda Civil Municipal relataram práticas de perseguição e abusos por parte de superiores hierárquicos, bem como a instauração de processos administrativos referentes a fatos antigos ou já analisados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, considerados improcedentes nessas esferas, mas posteriormente reapreciados administrativamente pelo município.





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Da instalação e constituição da CPI

Em 26 de agosto de 2025, o vereador Wandi Augusto Rodrigues, apresentou o requerimento nº 158/2025, requerendo a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os fatos narrados no mesmo requerimento, subscrito pelos vereadores subscrito pelos vereados Alex P. da Silva, Caio Cezar da S. Martori, José Anésio X. Lemes, Nilza M. dos S. Godinho (Chuca), cuja apresentação em plenário deu-se em 01 de setembro de 2025.

Nos termos do art. 79 e ss.; cc. alínea “d” do inciso III do art. 15; da alínea “d” do § 1º e do § 3º do art. 150 da Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020 (Regimento Interno da Câmara), a Mesa Diretora promulgou, em 02 de setembro de 2025, o Decreto Legislativo nº 109/2025, que constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar suposto abuso de poder, perseguições e outras eventuais ocorrências, dentro da Guarda Civil Municipal de Piedade, e em outros setores.

Da composição

Em 10 de setembro de 2025, através do Ato da Presidência nº 22/2025, os Vereadores Alexandre Pereira, Paulino Florêncio Pinto, José Anésio Xavier Lemes, foram nomeados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, ficando eleitos Presidente, Relator e Secretário, respectivamente, em atendimento ao artigo 82 do Regimento Interno da Câmara.

Da finalidade

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com a finalidade de apurar, conforme descrito do Requerimento nº 158/2025 suposto abuso de poder, perseguições e outras eventuais ocorridas dentro da Guarda Civil Municipal de Piedade e em outros setores.

A atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito deteu-se em uma análise





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

minuciosa dos Processos Administrativos Sindicantes e Disciplinares obtidos através do Poder Executivo, solicitados por meio de ofício, em que figuravam como parte investigada servidores da Guarda Civil Municipal, que supostamente estavam sofrendo abusos e violações de princípios e do estatuto do servidor público municipal, quando do processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, e documentos obtidos pela própria Comissão.

PARTE II

Das provas colhidas pela Comissão

A Comissão Parlamentar de Inquerito, enviou a Administração Municipal o ofício CPI nº 05/2025, pelo qual foram reunidas as cópias integrais dos Processos Administrativos Sindicantes 6334/2024 e 11441/2024, e Processo Administrativo Disciplinar nº 6719/2023, todos com as informações pessoais “tarjadas”, para fins de proteção aos dados das pessoas ali mencionadas, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, com excessão do Processo nº 493/2025 que não pode ser enviado devido à carência de autorização de interessado.

Dito isso, a Comissão Parlamentar de Inquérito teve acesso na íntegra dos documentos ali juntados que compuseram as provas dos respectivos processos sindicantes e administrativo disciplinar, bem como as atas das oitivas dos investigados pelas Comissões Sindicantes e Disciplinar, entendendo como satisfatórias à finalidade desta Comissão Parlamentar de Inquerito, sem prejuízo ao acesso ao Poder Judiciário pelos então processados pela Administração Pública Municipal, o que traduz-se como sendo um Direito Constitucional do Estado Democrático de Direito.

a) Dos Procedimentos de Sindicância Administrativa





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A sindicância administrativa possui natureza eminentemente investigativa e preparatória, caracterizando-se por seu viés inquisitório, o que justifica a mitigação — ou mesmo a inexistência — das garantias do contraditório e da ampla defesa em sua fase inicial. Trata-se de instrumento destinado à apuração preliminar de fatos supostamente irregulares no âmbito da Administração Pública, cuja finalidade principal não é a aplicação imediata de sanção, mas sim a verificação da existência de indícios suficientes que justifiquem a instauração de processo administrativo disciplinar.

No que diz respeito aos Processos Sindicantes existentes nº 6334/2024 e 11441/2024, analisados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, os mesmos foram arquivados pelo Município, após toda a instrução as respectivas comissões sindicantes, nomeadas a época, opinaram pelo arquivamento, em ambos os casos, pela ausência de provas suficientes para comprovarem autoria e materialidade de infrações administrativas disciplinares.

b) Do processo Administrativo Disciplina nº 6917/2023

A Comissão Parlamentar de Inquerito de análise do Processo Administrativo Disciplinar nº 6917/2023, pode observar que o mesmo iniciou como uma sindicância administrativa, de natureza preparatória e investigativa, pelo qual a Comissão Sindicante nomeada, pode realizar seus trabalhos, reunindo diversas provas documentais, bem como os investigados tiveram seu direito de prestar depoimento, e optaram pelo direito constitucional ao silêncio.

O relatório Final da Comissão Sindicante opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e nova Comissão foi nomeada para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, ambas com esteio na Lei Municipal 4165/2011 que institui o Regulamento Disciplinar dos servidores do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Piedade.

A Comissão Processante Disciplinar, de posse das provas já produzidas nos autos 6917/2023, recomendou o afastamento preventivo dos servidores ocupantes do cargo de Guardas Civis Municipais, considerando a gravidade das supostas infrações cometidas, e





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

demais argumentos contidos em seu relatório, o qual foi deferido pela Autoridade Municipal Competente, bem como demais providências acessórias ao afastamento, todas essas com previsões expressas em leis.

Cumpre-nos aqui registrar que a Comissão Processante no ato da citação dos investigados, conforme consta em documentos constantes do processo 9717/2023, notificou-os sobre prazos para arrolar testemunhas, sobre o direito a fazer representar-se por advogado, ciência das supostas infrações aos mesmos imputados, data da audiência.

E em nova oportunidade de se manifestar nos autos, não o fizeram em tempo hábil, por intermédio de seu advogado, perdendo o prazo para arrolar servidores públicos.

Consta ainda dos autos que os guardas civis municipais não trouxeram suas testemunhas para a audiência ao qual foram intimados do dia e da hora de forma prévia, sobre o qual recaia o ônus e o zelo pela participação em tempo na audiência designada de suas testemunhas, conforme também consta no diploma legal.

Portanto esta Comissão Parlamentar de Inquérito, entende que não houve ofensa aos direitos dos investigados, tão pouco ao contraditório e a ampla defesa, pois todos os atos praticados no processo 9717/2023 estão com respaldo na legislação vigente.

Da regularidade do Procedimento Administrativo nº 6917/2023

O Processo administrativo disciplinar que culminou na demissão de três guardas integrantes da Guarda Civil Municipal de Piedade, foi objeto de Mandado de Segurança, impetrado por um dos servidores investigados.

O referido processo, portanto, foi submetido ao crivo do Poder Judiciário, que em dois momentos se manifestou.

A primeira decisão no processo número 1001721-28.2025.8.26.0443, negou o pedido liminar, não reconhecendo ser caso de ilegalidade ou abuso de autoridade, por parte do processamento realizado por Comissão, conforme podemos observar citação abaixo transcrita, da decisão no Processo Judicial:





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

(...)

“Em que pesem as alegações do impetrante, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar para arquivamento do procedimento administrativo.

Não se vê, em princípio, qualquer abuso de poder ou ilegalidade cometida pela autoridade dita coatora.

Com efeito, há necessidade de observância ao princípio da independência das instâncias. Ademais, na promoção de arquivamento na seara criminal o Juiz homologou com as ressalvas do art. 18 do Código Penal. Ou seja, não há impedimento à instrução e julgamento do processo administrativo instaurado pela municipalidade.

Observa-se, ainda, que a suposta vítima do processo crime 1500153-17.2025.8.26.0443 recorreu da decisão de arquivamento e o processo deverá ser remetido à E. Procuradoria Geral de Justiça.

O controle judicial dos atos administrativos, emanados de outro poder, deve ser exercido, notadamente em relação ao pedido liminar, quando efetivamente se demonstrar de plano ilegalidade ou abuso de poder aptos a fulminar de nulidade todo o processo, o que não é o caso dos autos.

Quanto ao pedido subsidiário, de suspensão do procedimento administrativo até o julgamento final deste processo, inviável o acolhimento, em especial porque **não haverá apreciação de mérito em relação aos fatos apurados naquela instância**”

(...)

Posteriormente, a decisão em sede de liminar, foi confirmada por Sentença, conforme abaixo transzemos, em síntese:





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

(...)

*“Na verdade, a decisão inicial que indeferiu a liminar praticamente esgotou a via judicial, nesta instância, pois, as informações prestadas pela municipalidade **confirmaram a ausência de ilegalidade ou abuso de poder supostamente sofridas pelo impetrante.***

***Ademais, conforme mencionado na referida decisão, há necessidade de observância ao princípio da independência das instâncias e,** além disso, houve recurso da decisão judicial que determinou o arquivamento do processo criminal, que se deu por ausência de provas, não por absolvição ou inexistência do fato.*

Como se sabe, um fato pode gerar várias consequências seja de caráter administrativo, civil ou criminal e, em algumas vezes com resultados distintos.

Por fim, vale ressaltar, supondo que o impetrante fosse absolvido na esfera criminal, a depender do fundamento da sentença, ainda assim o procedimento administrativo poderia ter continuidade com resultado diverso.

Portanto, não comprovado, de plano, que houve ilegalidade ou abuso de poder violador de direito líquido e certo do impetrante, inviável a concessão da segurança pleiteada.

*Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e DENEGO A ORDEM pleiteada neste Mandado de Segurança impetrado por (SANDRO KOMAUER) contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE. Em aplicação às Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar a impetrante no pagamento dos honorários advocatícios.”*





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A análise dos fatos e das decisões judiciais relacionadas ao caso evidencia que o procedimento administrativo instaurado pela municipalidade observou os parâmetros legais e constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, não havendo elementos capazes de demonstrar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder que justificasse sua interrupção ou arquivamento.

Inicialmente, cumpre destacar que os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade e veracidade, princípio basilar do Direito Administrativo, segundo o qual se presume que a Administração atua em conformidade com a lei até prova inequívoca em sentido contrário. Assim, alegações genéricas de perseguição ou abuso não são suficientes para invalidar um procedimento regularmente instaurado, especialmente quando inexistem provas robustas examinadas.

Nesse contexto, a decisão judicial que indeferiu o pedido liminar reforça justamente essa premissa, ao reconhecer que não se verificou, em análise preliminar, qualquer ilegalidade ou excesso.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio da independência das instâncias, pela qual a existência de investigação ou processo criminal não impede a apuração administrativa dos mesmos fatos, pois cada esfera possui finalidades e critérios próprios de responsabilização. Um mesmo fato pode gerar consequências distintas nas esferas penal, civil e administrativa, sem que haja qualquer contradição jurídica nisso.

Importante observar, ainda, que o arquivamento do procedimento criminal correlato aos fatos que ensejarão o processo disciplinar, ocorreu por ausência de provas suficientes para o oferecimento de ação penal, e não por reconhecimento de inexistência do fato ou absolvição definitiva do investigado.

Mesmo na hipótese de eventual absolvição criminal quando da existência de um processo crime, a jurisprudência consolidada admite que a Administração Pública prossiga com a apuração administrativa, desde que a decisão penal não reconheça expressamente a





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

inexistência do fato ou a negativa de autoria. Isso ocorre porque o processo administrativo busca verificar a conformidade da conduta do servidor com os deveres funcionais, análise que possui natureza distinta da responsabilidade penal.

As informações prestadas pelo Município, conforme reconhecido judicialmente, demonstraram a regularidade dos atos praticados e afastaram a alegação de perseguição institucional. Assim, não restou comprovada violação a direito líquido e certo capaz de justificar a concessão de medida judicial para suspender ou anular o procedimento disciplinar.

CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se que os processos administrativos analisados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, se desenvolveram dentro dos limites legais, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, inexistindo elementos que indiquem desvio de finalidade ou abuso de autoridade.

Portanto, essa Comissão Parlamentar de Inquérito, concluiu pela ausência dos fatos narrados no requerimento inaugural, quais sejam, abuso de poder, perseguições e outras eventuais ocorrências, dentro da Guarda Civil Municipal de Piedade, e em outros setores, bem como conclui pela ausência de autoria de supostas práticas de irregularidades trazidas no Requerimento nº 158/2025.

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal do Município de Piedade, constituída pelos nobres vereadores Alexandre Pereira, Paulino Florêncio Pinto, José Anésio Xavier Lemes, exaure seus trabalhos, dentro dos seus limites e capacidade técnica, por intermédio de documentos apurados, e considerando o entendimento consolidado acerca da autonomia das instâncias de responsabilização, e de que não há por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, legitimidade para aferir gerencia nos atos do Poder Executivo, é que apresentamos o presente relatório opinando pelo **ARQUIVAMENTO**, contudo em consonância com o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

solicitamos o envio do expediente ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de eventuais responsabilidades civis e criminais.

É o relatório, é como voto, segue para apreciação dos nobres membros desta Comissão Parlamentar de Inquerito, e nobres pares.

Câmara Municipal de Piedade, 5 de março de 2026.

Paulino Florêncio Pinto

Relator da Comissão Parlamentar de Inquerito

Alexandre Pereira

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito

José Anésio Xavier Lemes

Secretário da Comissão Parlamentar de Inquerito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3921-CD3E-8B3F-A1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PEREIRA (CPF 280.XXX.XXX-88) em 05/03/2026 15:33:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (CPF 051.XXX.XXX-17) em 05/03/2026 17:34:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/3921-CD3E-8B3F-A1EF>